

INSTITUTO  
Documentação  
SOCIOAMBIENTAL  
Fonte: D.O. Estado do Amazonas  
Data: 21/1/2005 Pg. 12  
Class. 000 000 18

DECRETO N.º 24.811, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

CRIA a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ARIPUANÁ, no Município de Apuí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a confecção de estudos técnicos e realização de consulta pública pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), como exige o artigo 22 da Lei n.º 9.985/2000;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazonas (ITEAM) juntamente com a SDS e o IPAAM, e o que mais consta dos autos do Processo n.º 6.438/2004-PGE (Processo n.º 815/A/2004-SDS);

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criada a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ARIPUANÁ, localizada no Município de Apuí, com os objetivos de preservar a natureza, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido pelas populações tradicionais, dentre outros.

Art. 2.º - A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ARIPUANÁ possui área aproximada de 224.290,817 ha (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa hectares e oitocentos e dezessete centiares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no Ponto 1, de coordenadas geográficas 59°56'00.032"WGR e 08°11'16.141"S; deste segue em linha reta até o Ponto 2 de coordenadas geográficas 59°54'13.32"WGR e 08°13'27.12"S, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; deste segue até o Ponto 3 de coordenadas geográficas 59°50'6.36"WGR e 08°15'46.44"S; localizada na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue por uma linha reta até o Ponto 4 de coordenadas geográficas 59°46'29.28"WGR e 08°16'8.4"S; localizada na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue por uma linha reta até o Ponto 5, de coordenadas geográficas 59°44'55.32"WGR e 08°16'35.76"S; localizada na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue por uma linha reta até o Ponto 6 de coordenadas geográficas 59°42'49.32"WGR e 08°17'40.92"S, localizada na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue por uma linha reta até o Ponto 7 de coordenadas geográficas 59°39'59.4"WGR e 08°18'32.76"S, localizada na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue por uma linha reta de segmento até o Ponto 8 de coordenadas geográficas 59°38'41.64"WGR e 08°19'40.44"S, localizada na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue por uma linha reta até o Ponto 9 de coordenadas geográficas 59°34'22.8"WGR e 08°21'58.68"S, localizada na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue por uma linha reta até o Ponto 10 de coordenadas geográficas 59°31'0.84"WGR e 08°22'18.48"S, localizada na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue por uma linha reta até o Ponto 11 de coordenadas geográficas 59°27'59.76"WGR e 08°23'6.0"S, situado na confluência de dos igarapés sem denominação, deste segue ao Ponto 12 de coordenadas geográficas 59°26'13.2"WGR e 08°25'21.72"S, localizada na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue por uma linha reta até o Ponto 13 de coordenadas geográficas 59°23'9.6"WGR e 08°33'3.24"S, localizado na confluência do igarapé Taboca com o igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 14 de coordenadas geográficas 59°20'29.76"WGR e 08°35'57.12"S, localizado na confluência do rio Jacaretinga com o igarapé sem denominação; deste segue até a nascente do igarapé sem denominação até o Ponto 16 de coordenadas geográficas 59°17'54.96"WGR e 08°46'0.12S, localizado a sua jusante com um igarapé sem denominação; deste segue margeando o seu leito até o Ponto 17 de coordenadas geográficas 59°17'11.4"WGR e 08°48'6.12"S, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com a limite municipal; deste segue ao Ponto 18 de coordenadas geográficas 59°32'31.92"WGR e 08°48'5.04"S, deste segue a jusante por um igarapé sem denominação até o Ponto 19 de coordenadas geográficas 59°39'24.120"WGR e 08°46'4.8"S, localizado na confluência do igarapé Água Branca com um igarapé sem

denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 20 de coordenadas geográficas 59°46'35.76"WGR e 08°27'10.44"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 21 de coordenadas geográficas 59°51'04.666"WGR e 08°25'42.127"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, deste segue pela margem do mesmo igarapé até o Ponto 22 de coordenadas geográficas 59°54'42.68"WGR e 08°26'53.880"S, localizado na confluência de dos igarapés sem denominação; deste segue pelo rio Paxiúba até o Ponto 23 de coordenadas geográficas 60°05'51.72"WGR e 08°20'53.88"S, localizado na confluência do rio Paxiúba com um igarapé sem denominação, deste segue em linha reta até o Ponto 24 de coordenadas geográficas 60°08'26.801"WGR e 08°16'48.066"S; deste segue em linha reta a jusante até o Ponto 1 de coordenadas geográficas 59°56'00.032"WGR e 08°11'16.141"S; início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ARIPUANÁ as áreas privadas cujas propriedades se comprovarem nos termos da lei.

Art. 3.º - Caberá a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), a gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aripuaná, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º - A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ARIPUANÁ poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.


§ 2.º - A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º - Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar, por ato próprio, as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Reserva e ao Conselho Deliberativo da Reserva aprova-lo, mediante Resolução.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21, de janeiro de 2005.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA  
Secretário do Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável